



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 380 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A letra a) do artigo 191, nº 1, passa a ter a seguinte redação: abater gado de qualquer especie, exceto gado bovino fora do Matadouro na cidade, ou fora de lugares apropriados nas Vilas;

Art. 2º - Acrescenta-se ao final do item 1º, o seguinte: Parágrafo Único - todo aquele que abater gado bovino fora do Matadouro, na cidade, ou dos lugares designados nas Vilas, incorrerá na multa de Cr\$ 50.000,- cinquenta mil cruzeiros, elevados aos dobro na primeira reincidência e na segunda terá sua licença caçada e seu estabelecimento fechado, pelo prazo mínimo de um (1) ano..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 23 de novembro de 1966

  
Alcyr Sekejo Manvailer

Prefeito